

MENSAGEM N.º 37, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Encaminha substitutivos aos projetos de lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à superior deliberação dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, os inclusos substitutivos aos Projetos de Lei ns.º 41, 42, 43 e 44/2009 e ao Projeto de Lei Complementar n.º 3/2009, relativos ao pacote de projetos que compõem a reforma administrativa da estrutura organizacional da Prefeitura e de alterações em planos de encarreiramento específicos.
2. Os projetos sucedâneos sob foco buscam tão somente corrigir lapsos, erros materiais e algumas inconsistências de ordem meramente técnica detectadas em determinadas disposições dos supranumerados projetos de lei, adequando, assim, os respectivos textos aos ditames que norteiam a feitura dos normativos legais, encartados na Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003.
3. Por oportuno, promovemos duas alterações de mérito. A primeira diz respeito à criação, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, do Departamento de Gestão do Programa Prevestibular Municipal (com ampliação de mais uma vaga de diretor de departamento), ação governamental esta de fundamental importância que vem sendo implementada, com êxito, por aquela pasta administrativa, sendo imprescindível que a Prefeitura esteja dotada de uma unidade específica para gerir e coordenar o precitado programa.
4. A segunda alteração de mérito postada nos substitutivos em questão diz respeito à melhor regulamentação das funções gratificadas, ensejando controle e transparência ao preceituar que tais funções não poderão ser percebidas cumulativamente e nem ser atribuídas a ocupante de cargo em comissão ou exercente de função de confiança, comissionada ou afim e, ainda, que o exercente desse tipo de função não poderá perceber adicional por serviço extraordinário (hora extra).

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR EULER BRAGA**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí  
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 37, de 10/8/2009)

5. Para melhor compreensão por parte dessa Casa, descrevemos a seguir as **principais alterações**:

- **PROJETO DE LEI N.º 41/2009:** 1<sup>a</sup> – alteração da ementa e do artigo 1º com vista ao aprimoramento redacional do objeto da lei e seu respectivo âmbito de aplicação; 2<sup>a</sup> – inclusão do Gabinete Institucional do Vice-Prefeito no § 1º do artigo 7º, eis que houve omissão de tal unidade administrativa na composição do primeiro escalão administrativo; 3<sup>a</sup> – alteração da forma de enunciação da ordem de continuação das alíneas quando findo o alfabeto, a fim de dar maior coerência a tal ordem, conforme disposto no inciso IV do artigo 8º; 4<sup>a</sup> – gravação dos títulos designativos das seções e subseções em letras maiúsculas; 5<sup>a</sup> – correção da numeração arábica de seções do Capítulo I do Título IV; 6<sup>a</sup> – adequação do tempo verbal das alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 47, para fins de uniformização e padronização; 7<sup>a</sup> – inclusão dos dispositivos que promovem transformação, criação, transferência de unidades administrativas e cargos etc no agrupamento que forma as disposições transitórias; 8<sup>a</sup> – inclusão da transformação do cargo de Chefe de Divisão vinculado à Divisão de Arte e Cultura da Fumac em Maestro Adjunto, conforme disposto no inciso XXXV do artigo 93; 9<sup>a</sup> – disposição das normas e dispositivos revogados pela extensão (parcial ou total);
- **PROJETO DE LEI N.º 42/2009:** 1<sup>a</sup> – alteração da ementa com vista ao aprimoramento redacional do objeto da lei; 2<sup>a</sup> – inclusão do cargo de Administrador II do Grupo Ocupacional VII – Nível Superior do Anexo I da Lei n.º 2.080/2003, posto que por lapso tal cargo não constou do projeto; 3<sup>a</sup> – correção do número de vagas do cargo de Médico Veterinário do Grupo Ocupacional IV – Profissional em Saúde do Anexo I da Lei n.º 2.186/2004, eis que também verificou-se lapso na fixação da vaga (uma em vez de duas); 4<sup>a</sup> – inclusão do cargo de Analista em Enfermagem no Anexo III (perspectiva de desenvolvimento funcional) da Lei n.º 2.186/2004, uma vez que igualmente houve incidência de erro material; 5<sup>a</sup> – inclusão do cargo de Fiscal de Saúde Pública no Anexo IV-A da Lei n.º 2.186/2004 no Nível de Vencimento NSA – 1 (erro material);

(Fls. 3 da Mensagem n.º 37, de 10/8/2009)

- **PROJETO DE LEI N.º 43/2009:** 1<sup>a</sup> – alteração da ementa com vista ao aprimoramento redacional do objeto da lei; 2<sup>a</sup> – alteração do código das funções gratificadas criadas pela matéria, de modo a ganhar coerência, modificando de FGU – 03 e FGU – 04 para FGU – A e FGU – B, respectivamente;
- **PROJETO DE LEI N.º 44/2009:** 1<sup>a</sup> – adequação da ementa e do artigo 2º à melhor técnica legislativa; e
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3/2009:** 1<sup>a</sup> – alteração da ementa, do artigo 1º e do artigo 3º à melhor técnica legislativa.

6. A Assessoria Executiva de Governo optou por veicular as adequações em deslinde por meio de substitutivos para facilitar sua compreensão, inclusive diante da natureza das alterações e das matérias originais (diplomas que modificam a redação de outros diplomas).

7. Há que se enfatizar que as adequações constantes dos substitutivos sob enfoque foram verificadas e detectadas junto com as eficientes servidoras do Departamento Legislativo e da Assessoria Jurídica dessa Casa Legislativa.

8. Ao cabo dessas breves ponderações, subscrevemos com protestos de respeito e consideração, extensivamente a seus ilustres Pares.

Atenciosamente,

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES  
Secretário Municipal de Governo

(Fls. 4 da Mensagem n.º 37, de 10/8/2009)

**ANA MARI MÂNICA**  
Secretaria Municipal da Administração

**JOSÉ GONÇALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal da Saúde

**GERALDO MAGELA DA CRUZ**  
Secretário Municipal da Educação

**GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral do Saae

**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente do Unaprev

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do  
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis

SUBSTITUTIVO N.º /2009 AO PROJETO DE LEI N.º 43/2009.

Modifica a forma de recrutamento de cargo; cria funções gratificadas; altera dispositivos e anexos da Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004, que “dispõe sobre a organização administrativa do Unaprev...” e da Lei n.º 2.199, de 3 de maio de 2004, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras do Unaprev, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimento e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada, de restrita para ampla, a forma de recrutamento do cargo comissionado de Diretor de Serviço do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev – de que trata a Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004.

Art. 2º Ficam criadas, no âmbito do Quadro de Pessoal do Unaprev, as Funções Gratificadas codificadas como FGU – A e FGU – B, com os quantitativos e respectivos valores discriminados no Anexo IX da Lei n.º 2.199, de 3 de maio de 2004, acrescido pelo Anexo II desta Lei.

Art. 3º O artigo 8º-A da Lei n.º 2.198, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º-A. O cargo de Diretor-Presidente do Unaprev é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e recrutamento amplo; os cargos de Assessor Jurídico e Diretor de Serviço são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente e recrutamento amplo.” (NR)*

Art. 4º O Anexo Único da Lei n.º 2.198, de 2004, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 5º O *caput* do artigo 60 da Lei n.º 2.199, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 60. Os cargos de provimento em comissão do Unaprev estão descritos e especificados na lei de estrutura administrativa e organizacional daquele instituto previdenciário. ....” (NR)*

Art. 6º A Lei n.º 2.199, de 2004, fica acrescida dos seguintes artigos 62-A e 62-B e dos respectivos parágrafos únicos:

*“Art. 62-A. As funções gratificadas, codificadas como FGU – A e FGU – B, estão previstas no Anexo IX desta Lei com os respectivos quantitativos e valores.*

*Parágrafo único. As funções gratificadas a que alude o caput deste artigo serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Unaprev devidamente designados pelo Diretor-Presidente. (NR)*

*Art. 62-B. As funções gratificadas de que trata o artigo 62-A desta Lei não poderão ser percebidas cumulativamente e nem ser atribuídas a ocupante de cargo em comissão ou exerceente de função de confiança, comissionada ou afim.*

*Parágrafo único. O exerceente de funções gratificadas não poderá perceber adicional por serviço extraordinário (hora extra).” (NR)*

Art. 7º A Lei n.º 2.199, de 2004, fica acrescida do Anexo IX com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os § § 1º e 3º do artigo 60 da Lei n.º 2.199, de 3 de maio de 2004.

Unaí, 10 de agosto de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES  
Secretário Municipal de Governo

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
Diretor-Presidente do Unaprev

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do  
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI N.º ..., DE ...DE...DE ....

*“ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2.198, DE 3 DE MAIO DE 2004*

*CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO*

<i>Código</i>	<i>Denominação</i>	<i>Número de Vagas</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>IP-DAS-01</i>	<i>Diretor-Presidente</i>	<i>01</i>	<i>Amplo</i>	<i>5.162,16</i>
<i>IP-DAS-02</i>	<i>Assessor Jurídico</i>	<i>01</i>	<i>Amplo</i>	<i>3.285,06</i>
<i>IP-DAS-03</i>	<i>Diretor de Serviço</i>	<i>02</i>	<i>Amplo</i>	<i>1.768,83</i>

” (NR)

ANEXO II A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 3º E 7º DA LEI N.º ..., DE ...DE...DE ....

*“ANEXO IX DA LEI N.º 2.199, DE 3 DE MAIO DE 2004*

*FUNÇÕES GRATIFICADAS*

<i>Código</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>FGU – A</i>	<i>02</i>	<i>221,02</i>
<i>FGU – B</i>	<i>01</i>	<i>110,50</i>
		<i>” (NR)</i>